Ano VII - Nº 4.367

Quinta-feira, 4 de Setembro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Estudantes de Pernambués na Sessão Mirim da Câmara

Alunos do Centro Educacional Duas Amigas foram recebidos pelo vereador Marcell Moraes

Foto: Antonio Queiroz



Foi com um alerta sobre os riscos do uso de drogas, por vitimar diariamente milhares de jovens em todo o mundo, que o vereador Marcell Moraes (PV) recepcionou o grupo de estudantes do Centro Educacional Duas Amigas (Ceda), do bairro de Pernambués, participante da Sessão Mirim da Câmara Municipal de Salvador, na manhã de quarta-feira (3). **Leia mais na página 3**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Projeto amplia campanha contra doença sexualmente transmissível

Vereador J. Carlos Filho defende incentivo ao uso de preservativo com frase de efeito em motéis

A proliferação de doença infecciosa transmitida por meio de relação sexual chamou a atenção do vereador J. Carlos Filho (PT). Preocupado com a questão, propôs por meio do Projeto de Lei nº 196/14 a realização de campanha de incentivo ao uso de preservativo nos motéis e estabelecimentos similares de Salvador.

"Por meio de slogan ou frase de efeito incentivaremos o uso de preservativo, e, por conseguinte, estaremos contribuindo para a conscientização e a prevenção das doenças infecciosas transmitidas pelas relações sexuais, como a AIDS", justificou o autor do projeto de lei.

Conforme o vereador J. Carlos Filho, as ações incentivando o uso de preservativo repercutem positivamente na saúde da população. "Temos que ressaltar a importância da prevenção relacionando a vida saudável aos benefícios do sexo sem risco de contaminação", destacou.

Na justificativa, reconheceu a existência de diversas campanhas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, acrescentando que o índice de pessoas contaminadas pelo vírus da AIDS, principalmente os jovens, tem crescido muito nos últimos anos. "Isto faz com que novas medidas sejam adotadas, no sentido de combater essas doenças", destacou.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador J. Carlos Filho

A desinformação foi analisada pelo vereador como um fator responsável pelo contágio. "A conscientização das pessoas através de slogan ou frase de efeito contribuirá significativamente no controle das doenças sexualmente transmissíveis em Salvador", previu J. Carlos Filho.



Vânia Galvão indica Hospital de Transplante da Bahia

Proposta tem o objetivo de fornecer opção local para pacientes que necessitam de tratamentos complexos

A vereadora Vânia Galvão (PT) é a autora do Projeto de Indicação nº 196\2014, que sugere ao governo estadual a construção do Hospital de Transplante do Estado da Bahia. A proposta visa oferecer opção local de atendimento para pacientes em tratamento de doenças complexas.

Atualmente, apenas os estados do Rio Grande do Sul, Pernambuco, Ceará e São Paulo dispõem de hospitais destinados a transplantes. "Vale ressaltar que a Bahia é o estado que mais encaminha órgãos para outros estados, cerca de 70% dos rins captados, deixando de beneficiar os pacientes locais", salienta a vereadora Vânia Galvão.

Ainda segundo a petista, o novo equipamento de saúde oferecerá atendimento integral aos pacientes, diminuindo a dependência da população pelos serviços oferecidos nas entidades filantrópicas.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Vânia Galvão

Sessão Mirim recebe estudantes de Pernambués

Vereador Marcell Moraes preside sessão com alunos do Centro Educacional Duas Amigas

O Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal de Salvador foi ocupado, na manhã de quarta-feira (3), por 37 alunos do 8º e 9º anos do Centro Educacional Duas Amigas (Ceda), do bairro de Pernambués. A Sessão Mirim foi presidida pelo vereador Marcell Moraes (PV). Os estudantes Emily Lara Oliveira, Franciele Ramos, Beatriz Rosário e Alice Evangelista compuseram a mesa, exercendo interinamente as funções de 1ª e 2ª vice-presidentes, 1ª e 2ª secretárias respectivamente.

Fotos: Antonio Queirós



Vereadores mirins compuseram a mesa ao lado do vereador Marcell Moraes, que presidiu a sessão

Os alunos do Ensino Fundamental, com idades entre 12 e 14 anos, fizeram perguntas sobre o funcionamento da Câmara e sobre projetos da Casa Legislativa nas mais diversas áreas, incluindo educação, saúde, destinação de lixo, proteção aos animais e meio ambiente. Ao responder às questões dos "vereadores mirins", Marcell Moraes explicou o papel do vereador, falou sobre diferenças entre a atuação do Legislativo e do Executivo e citou alguns projetos em tramitação na Casa.

O vereador aproveitou a oportunidade para alertar sobre os riscos do uso de drogas, o que vitima diariamente milhares de jovens. "É preciso estar atento para combater esse mal, investindo em educação, saúde e qualidade de vida", disse. Marcell Moraes convidou para participar da sessão e falar sobre o assunto o professor de boxe Lázaro Dominguez, que mantém um projeto social com crianças no Calabar, através da ONG Viver sem Drogas.



Carlos Souza mostrou sai preocupação com a questão da saúde

Questão do lixo

Como 1ª vice-presidente, Emily Lara Oliveira quis saber mais sobre as funções do presidente da Câmara Municipal. Franciele Ramos, 2ª vice-presidente, abordou a questão da qualidade da educação. A curiosidade da 2ª secretária Alice Evangelista foi sobre como acontece o voto na Casa Legislativa. Beatriz Rosário, 1ª secretária, quis saber sobre como é tratada a destinação dos resíduos sólidos no município. Marcell destacou que, além de cobrar e criticar os governantes, é preciso que "cada cidadão faça a sua parte e ajude a reduzir o volume de lixo produzido, além de procurar descartar corretamente".



Diretora Iracema Ramos recebe livro com história da Câmara

Respondendo à pergunta do estudante do 9º ano Carlos Souza sobre as melhorias na área da saúde, Marcell Moraes explicou que o município não dispõe de hospitais, mas que o vereador pode e deve elaborar projetos indicando ao Executivo a melhoria no atendimento por parte dos postos de saúde geridos pela prefeitura. Aproveitou para reforçar que também defende a criação do hospital público veterinário.

Acompanhada da coordenadora pedagógica Itajuci Rosário e do professor de História, Juarez Magnavita, a diretora Iracema Ramos destacou que o objetivo da sessão foi promover o acesso dos alunos a informações sobre o Legislativo Municipal. "É uma atividade importante, sobretudo em ano de eleições, já que buscamos formar cidadãos conscientes, críticos, reflexivos e participativos", disse. Os responsáveis pelos estudantes foram presenteados com o livro "Poder político local e vida cotidiana: a Câmara da cidade de Salvador no século XVIII", da historiadora Avanete Pereira.

A Sessão Mirim foi precedida de uma visita ao Memorial da Câmara, responsável pela atividade que integra o Projeto Câmara Mirim cujo objetivo é aproximar estudantes de Salvador da Casa Legislativa e contribuir para a formação de cidadãos. No museu, os alunos foram guiados pelas estagiárias Ana Cláudia Costa (História) e Luise Pereira (Museologia), que, através do acervo, contaram a história da Câmara Municipal e da fundação de Salvador.



Alunos do 8º e 9º anos do Ceda no Plenário Cosme de Farias

CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 813/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal à Associação Educacional Sons no Silêncio (AESOS), com sede na cidade do Salvador - Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Educacional Sons no Silêncio (AESOS), entidade sem fins lucrativos, com foro e sede situado na Rua Engenheiro José Muccini, 05-Brotas – CEP 40.285-470- Salvador – Bahia.
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A proposta expressa no presente Projeto de Lei, visa a renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Educacional Sons no Silencio (AESOS), preservando-a como entidade de utilidade pública municipal, tendo em vista a necessidade da continuidade do seu objetivo. É uma entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado. O objetivo da Associação Educacional Sons no Silêncio é assistir a pessoa com deficiência auditiva, e suas respectivas famílias nas áreas educacional e profissional, apoiar ações de prevenção, habilitação reabilitação, socialização, inclusão social e integração das pessoas com deficiências auditivas no contexto familiar e comunitário, Considera-se pessoa com deficiência auditiva aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura auditiva, que gerem incapacidade para desempenho da atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, a estender o máximo possível o objetivo proposto e que vêm sido executadas a partir da renovação de utilidade pública municipal concedido à Associação Educacional Sons no Silêncio (AESOS), que tem sede provisória na Rua Engenheiro José Muccini, 05-Brotas-CEP 40.285-470- Salvador –Bahia.
A Associação citada foi fundada no dia 2 de maio de 2000, a entidade certamente continua sendo possuidora de todos os requisitos legais necessários à renovação do reconhecimento de entidade de utilidade pública municipal.
Desta forma, a presente proposição busca a renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Educacional Sons no Silêncio (AESOS), fato que proporcionará a continuidade nos seus projetos, todos inquestionáveis, de interesse público, e a ampliação de sua atuação junto à sociedade baiana.
Portanto, nada mais justo que seja concedida a renovação do reconhecimento de entidade de utilidade pública municipal à Associação Educacional Sons no Silêncio (AESOS), para o que espero e peço aos meus ilustres pares a competente aprovação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

A Proposição em análise tem o escopo de renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Educacional Sons no Silêncio (AESOS).
O autor apresenta no Projeto os documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.
Recepcionado em Sessão Ordinária em 11 de novembro de 2013, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (fl. 37).
Na justificativa, o autor ressalta o objetivo da associação que é o de assistir as pessoas com deficiência auditiva e suas respectivas famílias nas áreas educacional e profissional, além de apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão social, dentre outras.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em questão, dispõe a Constituição Federal:
Art. 30 Compete aos municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local.
(...)
O assunto também é tratado nos arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos arts. 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.
O autor apensou à Proposição cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 35 e fls. 38 a 40 do Projeto.
O art. 3º da Lei 5.391/98 diz que "a concessão de utilidade pública terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período".
A Associação Educacional Sons no Silêncio (AESOS) teve a concessão de utilidade pública em 2008, através da Lei nº 7.493/2008.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno.
A Proposição em tela encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal (Lei 5.391/98), ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).
Ante ao exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 813/2013.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
CLAUDIO TINOCO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 873/13

Considera de utilidade pública municipal o Clube de Mães Renascer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Clube de Mães Renascer, com sede na Rua Vereador Raimundo Urbano, 234 – CEP 41.227-190, bairro do Calabetão nesta cidade.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

A referida instituição inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 07.710.555/0001-76, é uma associação civil de direito público, criada e administrada por mães de famílias da comunidade do Calabetão.
Desde a sua fundação o Clube de Mães Renascer vem honrando suas normas estatutárias, desenvolvendo campanhas de filantropia em prol da comunidade e para o bem-estar das crianças e das famílias carentes do bairro, especialmente dando assistência, através da creche comunitária, para as crianças do bairro.
Além da assistência social acima mencionada, o Clube de Mães Renascer vem dando apoio aos projetos culturais, esportivos e de cidadania a todos os grupos de jovens e da terceira idade daquela comunidade.
Ao ser contemplada com a Lei de utilidade pública municipal, certamente e merecidamente concedida pela Câmara Municipal, a referida associação adquirirá mais espaço e ajuda dos órgãos governamentais para então poder expandir seus projetos sociais.
Por tais razões, conto com a aprovação de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

A Proposição em análise tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal o Clube das Mães Renascer.
O autor apresenta no Projeto os documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.
Recepcionado em Sessão Ordinária em 27 de novembro de 2013 nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (fl. 25).
Na justificativa o autor ressalta as campanhas filantrópicas realizadas pela instituição em prol da comunidade da Mata Escura – Calabetão, beneficiando crianças e famílias carentes do bairro por meio de creches comunitárias. Além disso, dão apoio aos projetos culturais, esportivos e de cidadania aos grupos da 3ª idade e de jovens da localidade.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em questão, dispõe a Constituição Federal:
Art. 30 Compete aos municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local.
(...)
O assunto também é tratado nos arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Sal-

vador e nos arts. 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.
O autor apensou à Proposição cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 03 a 33 e fls. 36 a 37 do Projeto.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno.
A Proposição em tela encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal (Lei 5.391/98), ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).
Ante ao exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 873/2013.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
CLÁUDIO TINOCO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 139/14

Renova a concessão da utilidade pública municipal à Associação das Irmãs de Caridade da Santa Cruz (SINCRUZ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a concessão da utilidade pública municipal à Associação das Irmãs de Caridade da Santa Cruz (SINCRUZ), conforme disposto na Lei Municipal nº 5.391, de 29 de junho de 1998.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2014.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de conceder a renovação do título de utilidade pública municipal à associação sem fins lucrativos SINCRUZ, fundada em 25 de janeiro de 1973, com sede na Avenida Cardeal da Silva nº 1210, bairro Federação, Salvador-Ba.
A Associação das Irmãs de Caridade da Santa Cruz (SINCRUZ), organização não-governamental sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, científico e cultural, a qual presta serviço atendendo os apelos mais urgentes dos mais pobres e sofridos, quais sejam: assistência social, orientação básica para a vida, primeiros socorros, alimentação saudável, práticas integrativas, sustentabilidade, alfabetização e outros.
A associação desenvolve no município, desde 1973, ações de assistência às pessoas menos favorecidas financeiramente, bem como oferece serviços educacionais e de integração social.
A SINCRUZ tem por finalidade manter a Educação Básica, Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional; educar as crianças, adolescentes e jovens com programação de lazer, esportes e bem-estar; promover o acompanhamento escolar, com orientação de estudos e complementação da atividade pedagógica; promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; promover a pedagogia solidária, a cultura ecológica defensora da vida; promover a educação fundada nos princípios evangélicos cristãos de justiça, solidariedade e paz; desenvolver e dinamizar projetos para idosos, entre outros.
Os recursos financeiros que permitem a execução das atividades da instituição são provenientes dos rendimentos dos seus bens e serviços, doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, da venda de uniformes, material escolar e pedagógico, bem como receitas provenientes da cantina escolar e de eventos sociais e culturais.
Assim, pelos motivos supracitados, e, pela importância social da Associação das Irmãs de Caridade da Santa Cruz, faz-se necessária a renovação da sua utilidade pública municipal.
A documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2014.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

A Proposição em análise tem o escopo de considerar de renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação das Irmãs de Caridade da Santa Cruz – SINCRUZ.
O autor apresenta no Projeto os documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.
Recepcionado em Sessão Ordinária em 10 de junho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (fl. 40).
Na justificativa, o autor ressalta o trabalho desenvolvido pela entidade que tem sua área de atuação preponderante na educação e sua área secundária é a assistência social, cultural e científica. Na educação desenvolve: educação básica (creche e pré-escola), ensino fundamental, ensino médio e educação profissional de nível técnico. Desde sua fundação, 1973, a entidade desenvolve ações de assistência a pessoas menos favorecidas (crianças, adolescentes, jovens e idosos), disponibilizando orientação básica para a vida, primeiros socorros alimentação saudável, práticas integrativas, sustentabilidade, alfabetização e outras.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em questão, dispõe a Constituição Federal:
Art. 30 Compete aos municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local.
(...)
O assunto também é tratado nos arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos arts. 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.
O autor apensou à Proposição cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 38 do processo.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno.
A Proposição em tela encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal (Lei 5.391/98), ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).
Com fulcro no Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a Associação das Irmãs de Caridade da Santa Cruz (SINCRUZ) obteve sua concessão de utilidade pública municipal através da Lei nº 5.010/1995, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de junho de 1995.
Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 139/2014.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
CLÁUDIO TINOCO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 145/14

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Amigos do Autista da Bahia (AMA-BA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Amigos do Autista da Bahia (AMA-BA), conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 5.391, de 29 de junho de 1998.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à associação sem fins lucrativos fundada em 21 de março de 2003, com sede na Rua Macedo de Aguiar 98, Bairro Pituaçu, CEP 41.740-085.
A Associação de Amigos do Autista da Bahia, AMA-BA, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, realiza atendimento pedagógico diferenciado e, através deste, propicia um futuro mais digno à pessoa com autismo proporcionando: saúde, lazer, trabalho e inserção na sociedade.
A Associação desenvolve no município, desde 2003, ações em benefício de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ofertando o atendimento no Centro Educacional Especializado, possibilitando condições de escolha conforme as necessidades de cada pessoa autista, promovendo o desenvolvimento do seu potencial, assim como a sua inclusão nas redes regulares de ensino e consequente inserção social, além de incentivar, promover estudos e pesquisas sobre o autismo, esclarecendo e conscientizando a comunidade.
Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) é um distúrbio do desenvolvimento que normalmente surge nos primeiros três anos de vida da criança. Estimativas atuais mostram que o TEA, abrangendo todos os diagnósticos do espectro, ocorre aproximadamente em dois a sete em cada 1.000 indivíduos. É cerca de três a quatro vezes mais comum em meninos do que em meninas. Diante disto, a AMA-BA prepara a pessoa autista para o exercício da cidadania, visando a apoiá-la em seu desenvolvimento e ajudá-la a chegar à vida adulta com o máximo de autonomia.
A Associação de Amigos do Autista da Bahia (AMA-BA) aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, mo-

tivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

A Proposição apresentada pelo edil Marcell Moraes tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal a Associação de Amigos do Autista da Bahia (AMA-BA). O autor apresenta no Projeto os documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.
Recepcionado em Sessão Ordinária em 07 de julho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (fl. 48).
Na justificativa, o autor ressalta o trabalho da entidade que tem por finalidade desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação e reabilitação, integração social a todos que solicitarem sua filiação como assistidos, dentro da capacidade de atendimento da instituição, incentivar e promover pesquisas e estudos sobre o autismo e temas relacionados.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em questão, dispõe a Constituição Federal:
Art. 30 Compete aos municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local.
(...)
O assunto também é tratado nos arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos arts. 13, III e 161 da Resolução 910/91
– Regimento Interno.
O autor apensou à Proposição cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/02, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 46 do processo.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.
A Proposição em tela encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal (Lei 5.391/98), ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).
Com fulcro no Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a entidade obteve sua concessão de utilidade pública municipal através da Lei nº 7.600/2008 e, conforme o art. 3º da Lei 5.391/1998, a mesma deverá ser renovada por igual período, motivo pelo qual, apresentamos a seguinte Emenda:
"Na ementa e no art. 1º, onde se lê "Considera de utilidade pública...", leia-se: Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação de Amigos do Autista da Bahia (AMA-BA).
Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 145/2014, com a Emenda apresentada.

Sala das Comissões, 22 de julho de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
CLÁUDIO TINOCO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 149/14

Renova a utilidade pública municipal do Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal do Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá, com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 12 de outubro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32, 698, 318/0001-84, com sede na Rua Eliziário da Cruz, n. 417, no bairro de Pirajá, exercendo suas atividades com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial e ou religioso e nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:
I – incentivar no associado o espírito da responsabilidade no lar, moralização dos costumes, o respeito mútuo e a conduta irrepreensível diante das obrigações à sociedade;
II –promover movimentos estimulando a cooperação de todos para as obras de assistência a comunidade;
III – manter a prática e o estudo dos princípios de boa cidadania e processos cívicos;
IV – manter escola, creche e trabalhos educativos para os associados e a comunidade;
V – a entidade ministra o ensino básico, pois acredita que a educação é um poder de construção do homem; Portanto, permite o desenvolvimento do seu potencial criador e de organização social. Propõe-se a manter creche para o atendimento a crianças carentes; administrar o ensino básico pré- escolar, alfabetização e o 1º grau de 1ª a 4ª serie, visando ao desenvolvimento global e harmônico, global por que inclui todos os aspectos da pessoa humana, por exemplo: o corpo, a alma, a consciência moral e a integração social, harmônico por que todos esses aspectos devem se desenvolver equilibradamente sem exagero de um em detrimento de outro;
VI – representá-los perante as autoridades administrativas, legislativas, executivas e judiciárias os interesses da entidade e dos seus associados;
VII – manter serviços assistenciais e cooperativos, através de convênios com órgãos públicos e particulares;
VIII – conscientizar as famílias de melhor poder aquisitivo para que ofertem objetos em perfeito estado para ser doados à entidade;
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual, requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

A Proposição apresentada pela vereadora Eron Vasconcelos tem o escopo de renovar a utilidade pública municipal do Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá.
A autora apresenta no processo os documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.
Recepcionado em Sessão Ordinária em 14 de julho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação vigente (fl. 26).
Na justificativa, a autora ressalta o trabalho da entidade que ministra o ensino básico pré-escolar, alfabetização e o 1º grau da 1ª a 4ª série, administra também creche para as crianças carentes e demais atividades estatutárias.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:
Art. 30 Compete aos municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local.
(...)
O assunto também é tratado nos arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos arts. 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.
A autora juntou o Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246/02, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 24 do processo.
O art. 3º da Lei 5.391/98 diz que "a concessão de utilidade pública terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período".
O Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá teve sua Lei de concessão de utilidade pública em outubro de 2008, através da Lei nº 7.561/2008.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.
A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa.
Com o objetivo de atender a técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998) apresentamos as Emendas:
A ementa e o art. 1º passam a viger com a seguinte redação:
"Ementa – Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá".
"Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube de Mães das Imãs Unidas de Pirajá, conforme o disposto na Lei nº 5.391, de 1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 2002".
Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 149/2014 com as Emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
CLÁUDIO TINOCO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 150/14

Renova a utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Divino Companheiro (CECDC) com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal, da Creche Escola Comunitária Divino Companheiro (CECDC), com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Creche Escola Comunitária Divino Companheiro (CECDC) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 11 de fevereiro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09. 226.090/0001 - 08, com sede na Rua Oito de Novembro n 36 - no bairro de Pirajá, exercendo suas atividades com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial e ou religioso, e nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:
I –lutar pela mobilização e organização, com a defesa dos interesses da coletividade de formar e promover melhorias que assegurem uma melhor qualidade de vida, em especial das crianças e mães carentes da comunidade;
II – criar campanhas educativas que exponham a importância da preservação ambiental e levá-las a público, mantendo a proposta de conscientizar e educar;
III – ministrar o ensino básico, pois acredita que a educação é um poder de construção do homem; portanto permite o desenvolvimento do seu potencial criador e de organização social, se propõe a manter a creche para atendimento as crianças carentes, administrando o ensino básico pré-escolar à alfabetização, visando ao desenvolvimento global e harmônico, global porque inclui todos os aspectos da pessoa humana, por exemplo: o corpo a mente, a atividade, a consciência moral e a integração social; harmônico por que todos esses aspectos devem desenvolver equilibradamente sem exagero de um em detrimento de outro.
IV – oferecer alfabetização para adultos, creche escola para adultos, creche escola para crianças de 0 a 06 anos e ensino fundamental de 1ª a 4ª.
V – lutar para que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), seja respeitada no que diz respeito à educação infantil e fundamental;
VI – lutar contra todas as formas de opressão, exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação em qualquer esfera, sobretudo no que diz respeito às mulheres da localidade;
VII – lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelo respeito à justiça social e direitos humanos;
VIII – desenvolvimento e prática da educação física em suas diversas modalidades;
Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo, pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

A Proposição apresentada pela vereadora Eron Vasconcelos tem o escopo de renovar a utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Divino Companheiro (CECDC).
A autora apresenta no processo os documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.
Recepcionado em Sessão Ordinária em 14 de julho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação vigente (Relatório fl. 24).
Na justificativa, a autora ressalta o trabalho da entidade que mantém creches escola, ministra ensino de 1º grau da 1ª a 4ª série para crianças carentes,oferece alfabetização para adultos e realiza as demais atividades estatutárias.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:
Art. 30 Compete aos municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local.
(...)
O assunto também é tratado nos arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos arts. 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.
A autora juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246/02, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 22 do processo.
O art. 3º da Lei 5.391/98 diz que "a concessão de utilidade pública terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período". A Creche Escola Comunitária Divino Companheiro – CECDC teve sua Lei de concessão de utilidade pública em agosto de 2009, através da Lei 7.668/2009.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa.
Com o objetivo de atender a técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998) apresentamos as Emendas:
A ementa e o art. 1º passam a viger com a seguinte redação:
"Ementa – Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Divino Companheiro (CECDC)".
"Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Divino Companheiro (CECDC), conforme o disposto na Lei nº 5.391, de 1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 2002".
Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 150/2014 com as Emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
CLÁUDIO TINOCO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 151/14

Considera de utilidade pública municipal a Amar Sociedade de Estudos Espíritas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal a Amar Sociedade de Estudos Espíritas, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5391, de 29 de junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de Proposição Legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à entidade Amar Sociedade de Estudos Espíritas.
A entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pelo título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade a filantropia beneficente de natureza educacional, cultural e assistencialista, sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade ou religião, além de assistência social para a necessidade do homem e sua autopromoção.
A Associação Beneficente e Cultural Dom Supremo, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 2005, situa-se na Avenida Sete de Setembro n 3865 e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação anexa preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
GERALDO JUNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O projeto apresentado pelo edil Geraldo Júnior tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal a Amar Sociedade de Estudos Espíritas.
O proponente apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.
Recepcionado em Sessão Ordinária em 14 de julho do ano em curso nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação vigente (Relatório fl. 44).
Na justificativa, o autor ressalta o trabalho da entidade que tem como finalidade a filantropia beneficente de natureza educacional, cultural e assistencialista, sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade ou religião, além de assistência social para a necessidade do homem e sua autopromoção.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:
Art. 30 Compete aos municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local.
(...)
O assunto também é tratado nos arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos arts. 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.
O autor juntou o Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246/02, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins

lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 42 do processo.
O art. 3º da Lei 5.391/98 diz que "A concessão de utilidade pública terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período". A Amar Sociedade de Estudos Espíritas teve sua Lei de concessão de utilidade pública em dezembro de 2002, através da Lei 6.241/2002.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa.
Com o objetivo de atender a técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998) e a irregularidade apontada pelo Setor de Análise e Pesquisa apresentamos as Emendas:
A ementa e o art. 1º passam a viger com a seguinte redação:
"Ementa- Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Amar Sociedade de Estudos Espíritas – AMAR-SE".
"Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Amar Sociedade de Estudos Espíritas – AMAR-SE, conforme o disposto na Lei nº 5.391, de 1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 2002".
Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 151/2014 com as Emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
CLÁUDIO TINOCO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 161/14

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente, Cultural e Religiosa São Miguel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente, Cultural e Religiosa São Miguel.
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21de julho de 2014.
SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente, Cultural e Religiosa São Miguel é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, fundada desde 1943 com a finalidade de manter culto dos orixás e defender os direitos dos seus seguidores, além de manter atividades culturais, educacionais, entretenimentos e lazer na comunidade de forma gratuita, o que faz de forma contínua e regular, nos limites de Plataforma e adjacências, onde funciona sua sede.
Nesta sua função tem desempenhado denodado esforço em promover essas ações, atraindo principalmente os jovens de forma a contribuir com a comunidade na defesa e resguardo da ordem social, evitando os desvios para o mundo das drogas e da criminalidade.
Diante dos motivos já expostos, solicitamos aos dignos pares, a aprovação do presente Projeto de Lei por ser de justiça.

Sala das Sessões, 21de julho de 2014.
SOLDADO PRISCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 161/2014 de iniciativa do edil soldado Prisco tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal a Associação Beneficente, Cultural e Religiosa São Miguel.
O proponente justifica a Proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.
Recepcionado em Sessão Ordinária realizada em 21 de julho do ano em curso nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação vigente (Relatório fl. 25).
Na justificativa, é ressaltado o trabalho desenvolvido pela entidade que, desde a sua fundação desenvolve trabalho social com a finalidade de manter cultos dos orixás e defender os direitos dos seus seguidores, mantém atividades culturais, educacionais, além de entretenimento e lazer na comunidade de forma gratuita, em Plataforma e adjacências.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:
Art. 30 Compete aos municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local.
(...)
O assunto também é tratado nos arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos arts. 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.
O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246/02, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 05 a 23 do processo.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).
Ante ao exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 161/2014.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
CLÁUDIO TINOCO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 162/14

Fica considerado de utilidade pública municipal o Centro Comunitário Batista Soteropolitano (CCBS), com sede e foro no Município de Salvador – BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Centro Comunitário Batista Soteropolitano, com sede e foro no Município de Salvador – BA.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 21de julho de 2014.
SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se devido ao importante trabalho desenvolvido pelo Centro Comunitário Batista Soteropolitano (CCBS). A associação sem fins lucrativos que tem como finalidade, promover e realizar projetos sociais, programas e obras assistenciais, beneficentes, educativas, culturais e outras, visando ao bem-estar dos seus sócios, bem como o da comunidade em geral.
Realiza a promoção da segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento comunitário, cultural, bem como a assistência à saúde e educação, desenvolvendo uma consciência de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, criando assim, uma consciência do voluntariado.
O Centro Comunitário Batista Soteropolitano (CCBS), vem, ao longo de sua assistência, elaborando e implantando projetos e ações em prol da comunidade, promovendo o desenvolvimento comunitário através de realização de obras de melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos, para que assim possamos ter uma sociedade mais justa e igualitária.
Por tudo que foi expresso no bojo do Projeto, é que solicitamos o apoio dos pares para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
SOLDADO PRISCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 162/2014 de iniciativa do edil soldado Prisco tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal o Centro Comunitário Batista Soteropolitano (CCBS).
O proponente justifica a Proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.
Recepcionado em Sessão Ordinária realizada em 21 de julho do ano em curso nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em Li, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação vigente (Relatório fl. 24).
Na justificativa, é ressaltado o trabalho desenvolvido pela entidade que, para atingir suas finalidades estatutárias, promove e realiza projetos sociais, programas assistenciais, beneficentes, educativos e culturais, visando ao bem-estar de seus sócios e da comunidade em geral.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República :
Art. 30 Compete aos municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

(...)
O assunto também é tratado nos arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos arts. 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.
O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246/02, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 03 a 32 do processo.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).
Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 162/2014 .

Sala das Comissões, 31 de julho de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
CLÁUDIO TINOCO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/14

Concede a Comenda Maria Quitéria à Senhora Hermínia Maia Silveira Azoury.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Senhora Hermínia Maia Silveira Azoury.
Art.2º- A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada pra este fim.
Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.
Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Hermínia Maia Silveira Azoury, baiana, nascida em 30 de outubro de 1950, na cidade do interior da Bahia, Boa Nova. Logo cedo, mudou-se pra o Estado do Espírito Santo, onde viveu e dedicou boa parte de sua experiência profissional em defesa dos direitos da mulher. Graduou-se em Direito pelo Centro Universitário do Espírito Santo (UFES) para em seguida pós-graduar-se em Direito Penal e Direito Processual Penal, Direito Civil e Processo Civil. Magistrada desde 1978 a 1994. E ainda destacamos:

- Titular do Primeiro Juizado Especial Criminal da Comarca da Serra – 1998 até 2011;
- diretora do Fórum da Serra no período de 2003 a 2008;
- instalou cinco varas, dentre elas, a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado do Espírito Santo e a segunda do Brasil (instalada em 22/06/2007);
- instalou a 1ª Vara de Violência Doméstica na Região Metropolitana- Comarca da Serra- A 2ª Vara do Brasil;
- titular da 2ª Vara das Execuções Fiscais da Coarca de Vitória no período de janeiro 2012 até agosto de 2013;
- através de remoção, titularizou-se na 2ª Vara da Infância e Juventude de Vila Velha;
- coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;
- coordenadora da Comissão de Segurança Pública em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- representante do Tribunal de Justiça nas reuniões do Estado Presente;
- vice-presidente do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e familiar conta a Mulher (FONAVID);
- presidente do FONAVID, gestão 2014;
- desembargadora Substituta a partir de janeiro de 2014.

Em 1999, combateu o crime de abandono intelectual (art. 246 do CPB), hoje, Lei Federal, quando a evasão escolar que estava em 17% caiu para 0,9% em um universo de 32000 alunos da Comarca de Serra, Região Metropolitana de Vitória. Criou a Justiça sobre rodas no Juizado Especial Cível da mesma Comarca. Hoje, é coordenadora Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, realizando projetos tais como:

- Centro Integrado da Mulher (CIM), centralizando todas as demandas em um mesmo lugar, ambiente, como facilitador para as vítimas de violência doméstica e familiar;
- criação do Centro Integrado da Mulher (CIM), local onde irá reunir toda a rede de atendimento à mulher vitimada;
- Juizado itinerante da Lei Maria da Penha, ônibus equipado com toda estrutura de uma vara, para atender as Comarcas do interior do Estado onde não há varas especializadas da Lei Maria da Penha;
- desenvolvimento e implantação do Projeto "Botão do Pânico", para fiscalização das medidas projetivas;
- criou a figura do perito "ad hoc" para emissão de laudos no CIM face à demora para produção de provas do I.M.L.;
- criou o Programa de Reintegração dos Apenados e Egressos à Sociedade (PROAPE).

Com o avanço criado pela Lei Maria da Penha, e em face da não previsão legal para a Fiscalização das Medidas Protetivas, criou na Coordenadoria do TJ/ES, o Projeto do Botão do Pânico – Dispositivo de Segurança Preventiva, que, integrado ao Sistema Skybox, promove a Fiscalização de Medidas. Com este Projeto, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo foi premiado com o Prêmio INNOVARE. Criou a Vara Itinerante da Lei Maria da Penha, composta de um veículo automotor com sala de audiência, salas: de equipe multidisciplinar, Defensoria Pública, Ministério Público para atender aos locais mais longínquos, conscientizando, informando e realizando audiências com concessões de medidas protetivas. Atualmente preside o FONAVID, é conselheira fiscal da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) e é desembargadora substituta no Tradicional de Justiça do Espírito Santo.

Dentre seus muitos títulos convém citar:
Título Honorário de West Virginia – USA;
Honra ao Mérito Maria Ortiz;
Cidadã Espírito-Santense concedido pela Assembleia Legislativa;
Cidadã Serrana concedido pela Câmara Municipal de Vila Velha;
Honra ao Mérito da Câmara Municipal de Vitória;
Honra ao Mérito da Câmara Municipal de Cariacica;
Cidadã do Estado do Rio de Janeiro;
Título do amigo das Polícias Civil e Militar do Estado do E. S.;
Prêmio da Mulher que se destacou no ano de 2012/2013 da AcelorMital;
foi premiada por duas vezes na AcelorMital.

Pelo seu extraordinário trabalho nos movimentos de defesa dos direitos das mulheres, é hoje considerada símbolo contra a violência doméstica. Reconhecendo ser a homenageada merecedora de tão honrosa distinção, apresento este Projeto de Resolução, concedendo Comenda Maria Quitéria, com toda justiça e merecimento, à Senhora Hermínia Maia Silveira Azoury, pedindo aos meus ilustres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Resolução de autoria do vereador Paulo Câmara que pretende conceder à Senhora Hermínia Maia Silveira Azoury a Comenda Maria Quitéria, honraria entregue às mulheres que se destacam em atividades em benefício da Cidade de Salvador ou ao Estado da Bahia.
Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos, pois, consoante previsão do Regimento da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução nº 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça: "Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos Projetos aprovados em último turno".
Inicialmente, cabe pontuar que toda matéria administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, conforme o art. 174, do Regimento desta Casa.
Nesse sentido, com fulcro no art. 194, III, do mesmo diploma normativo supracitado, a Câmara Municipal é dotada de plena competência para conferir, por meio de PRE, a Comenda Maria Quitéria.
Ademais, a Proposição sob análise está de acordo com os limites de competência dos municípios fixados na Constituição Federal, em seu art. 30, I haja vista se tratar de matéria de interesse local, além de não ter se identificado, na aludida Proposição, qualquer violação às normas legais e constitucionais.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos deste Projeto, conclui-se que ele está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, motivo pelo qual o presente opinativo é pela aprovação, haja vista a importância de homenagear e reconhecer o trabalho de pessoas com a Senhora Hermínia, que dedicou boa parte de sua vida profissional à defesa dos direitos da mulher.

É o Parecer.

Salvador, 10 de abril de 2014.
CLÁUDIO TINOCO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 16 de 2014, de autoria do ilustre vereador Paulo Câmara, que objetiva conceder a Comenda Maria Quitéria à Senhora Hermínia Maia Silveira Azoury.
Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a Proposição encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos orçamentários e financeiros, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Importante ressaltar que o referido Projeto recebeu Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que analisou seus aspectos constitucionais,

legais e jurídicos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise ao Projeto, verifica-se que foi observado o disposto nos artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno, bem como os artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/200.
Dessa maneira, afere-se que a Propositura em comento encontra-se de acordo com os requisitos legais existentes e deve prosperar nesta Comissão.

VOTO

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 16 de 2014.

É o nosso Parecer,

Sala das Comissões, agosto de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ISNARD ARAUJO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/14

Concede a Medalha Thomé de Souza ao major Luiz Alberto Baqueiro Paraíso Borges.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao major Luiz Alberto Baqueiro Paraíso Borges.
Art.2º – Fica a Mesa da Câmara autorizada a confeccionar a Medalha, que será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada para este fim.
Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.
Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.
JOSÉ TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Major Luiz Alberto Baqueiro Paraíso Borges, 43 anos, brasileiro, casado, iniciou sua carreira na briosa Polícia Militar da Bahia em 1989 através do Curso para Formação de Oficiais concluindo-o em 1991. Logo no ano seguinte foi promovido a 2º tenente. Em 1993 iniciou sua experiência na carreira militar como comandante do 1º Pelotão da CIAPRV exercendo suas atribuições até o ano de 1996. Neste mesmo ano foi promovido a 1º tenente e transferido para o Comando do Policiamento do Tribunal de Justiça do estado da Bahia até o ano de 1999. Pelo seu desempenho e disposição em garantir a ordem, como um militar exemplar recebeu a promoção ao posto de capitão da Polícia Militar e assumiu o comando da 3ª CIA do BPGDA exercendo com coragem sua função até 2005, ano que foi convocado ao SUB Comando da 22ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM/SF) de 2005 até 2008. Foi também chefe do Setor de Estatística no ano de 2009 e chefe da Unidade Missões especiais do CPRC entre os anos de 2010 e 2011. Logo em seguida foi designado para o comando da 13º Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM) no bairro da Pituba onde tem promovido um trabalho voltado para a proteção e a manutenção da ordem do bairro e adjacências. Ao longo de sua caminhada propôs-se graduar-se em Administração de Empresas com Ênfase em Finanças no período de 2000 a 2003 e ainda pós-graduar-se em Segurança Pública na Academia de Polícia Militar da Bahia no ano de 2006. Sua dedicação ao longo de mais de 20 anos de serviço rendeu-lhe reconhecimento e a condução ao posto de major da Polícia no ano de 2011. Em quase 25 anos de carreira e dedicação na busca de um relacionamento saudável entre a PM e a sociedade baiana foi agraciado com as medalhas Conselheiro Almeida Couto, além das comemorativas aos seus 10 e 20 anos de serviço junto à Polícia Militar do Estado da Bahia. Participou do Seminário de Inteligência Policial na PMBA. Serviu ainda como instrutor Regimental de Educação na APM e participou de vários cursos, os quase destacamos:

- Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas (TRANSULTRA);
- Técnica em Emergências Médicas (PMESP);
- Extensão contabilidade e Finanças (FTE);
- Feitos investigatórios (PM BA);
- Curso Introdução de Técnica de Ensino (PMBA);
- Curso Sistema de Informações Contábeis e Finanças (SEFAZ);
- Curso Programa organizações aprendentes (UFBA);
- Curso introdução a atividade de inteligência policial (S I);
- Treinamento em inteligência policial (PMBA);
- Curso promotor de policia comunitária (PMBA).

Devemos, através desta Casa, prestar ao major Paraíso esta justa e merecida homenagem, concedendo-lhe a Medalha Thomé de Souza, em reconhecimento pelos serviços prestados à Cidade de Salvador, porém, para tanto, esperamos contar com o apoio de todos os ilustres vereadores.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.
JOSÉ TRINDADE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Resolução, de autoria do vereador José Trindade, concede a Medalha Thomé de Souza ao major Luiz Alberto Paraíso Borges em reconhecimento pelos seus serviços prestados à Cidade de Salvador.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Uma vez que o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2014.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2014.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 18 de 2014, de autoria do ilustre vereador José Trindade, que objetiva conceder a Medalha Thomé de Souza ao major Luiz Alberto Baqueiro Paraíso Borges.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a Proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos orçamentários e financeiros, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Importante ressaltar que o referido Projeto recebeu Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que analisou seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise ao Projeto, verifica-se que foi observado o disposto nos artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno, bem como os artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/200.
Dessa maneira, afere-se que a Propositura em comento encontra-se de acordo com os requisitos legais existentes e deve prosperar nesta Comissão.

VOTO

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 18 de 2014.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, agosto de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ISNARD ARAUJO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 541/13

Considerando a obrigação do Poder Executivo municipal de respeito à estrita legalidade administrativa e seu dever de fiscalização da execução dos seus contratos, previsto no artigo 67 da Lei nº 8666, os profissionais de serviço social, que prestam trabalho terceirizado no âmbito da administração municipal de Salvador, devem ter seus direitos assegurados, em conformidade com a regulamentação da profissão prevista na Lei nº 8662 de 07 de junho de 1993, complementada pela Lei nº 12.317/10, e no que couber, a Consolidação das Leis do Trabalho;
considerando que, não obstante, os supracitados profissionais desempenhem, em realidade, atividades típicas de assistência social, consta assentado em seus contratos de trabalho a inscrição da função de "técnico operacional", estranha ao trabalho efetivamente desempenhado. Essa medida configura fraude à legislação trabalhista, o que deve ser retificado em respeito à legalidade e ao principio jus laboral da realidade;
considerando o artigo 5º-A da Lei 8662/93, os profissionais de assistência social no Brasil têm direito à duração de trabalho de 30 horas semanais, sem a redução proporcional do salário assegurada pelo artigo 2º da Lei 12317/10. A legislação vigente obriga setor público e privado, não havendo flexibilização normativa nas terceirizações de mão de obra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a mandatória correção da situação de ilegalidade e violação de direitos dos profissionais de Assistência Social no âmbito de seus contratos firmados, assim sendo, com a devida retificação da função efetivamente exercida e a regularização da duração legal do trabalho, sem perda salarial.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
HILTON COELHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 541/2013, de autoria do ilustre vereador Hilton Coelho, que possui o escopo de retificar a situação de ilegalidade e violação dos direitos dos profissionais de Assistência Social no âmbito de seus contratos firmados, incluindo a correção da função exercida e a regularização da duração legal do trabalho sem perda salarial.
O objetivo da Proposição em comento é buscar os direitos assegurados dos profissionais de Serviço Social que prestam serviços terceirizados no âmbito da Administração Municipal de Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto ora mencionado possui o intuito de beneficiar e qualificar os profissionais de Serviço Social, vez que os mesmos desempenham atividades típicas de Assistência Social.
Ademais, o Projeto relatado almeja regularizar a duração legal do trabalho sem perda salarial.
Importante destacar que, conforme o art. 5º da Lei 8.662/93, os profissionais de Assistência Social têm direito à duração de trabalho de 30 horas semanais, vejamos:
Art. 5º - A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.
O Projeto em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade da Propositura chamada Indicação.
"Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obras e serviço."

VOTO

Por tal razão, considerando o acima exposto e a importância da sua temática é que voto pela aprovação do Projeto de Indicação nº 541/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, maio de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 556/13

Considerando que intermediar é servir de intermediário; realizar a comunicação entre duas partes que não se comunicam, tal comunicação, para se tornar plena precisa atender alguns pré-requisitos, tais como, fornecer documentos necessários para efetivar a ação do Serviço de Intermediação de Mão de Obra – SIMM, presume-se que o desempregado não tem condições de arcar com custos da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
considerando que o SIMM surgiu para intermediar mão de obra gratuitamente, facilitando a recolocação digna do cidadão que busca emprego, inserindo-o social e economicamente na sua comunidade, e prestar serviços de recrutamento, seleção e orientação aos empresários que oferecem as vagas;
considerando que assim como a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – Sedes em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, recebe recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para tal ação, a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) pode figurar como ente interveniente nesse convênio com o Governo Federal, viabilizando e não onerando o Executivo local;
considerando que como intermediador, sua atuação legal é um serviço inteiramente gratuito, o serviço tem como objetivo principal, facilitar aos trabalhadores de Salvador e da Região Metropolitana o acesso às vagas no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, prestar serviços aos empresários que precisam contratar empregados;
considerando que em seis anos de funcionamento, o SIMM já captou mais de 158 mil vagas e assegurou emprego para mais de 76 mil trabalhadores, através da parceria com mais de 5 mil empresas;
considerando que além de intermediar mão de obra, o SIMM também faz outros serviços, como o encaminhamento da habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego, serviço realizado também com a parceria do Ministério do Trabalho e Emprego;
considerando que tal ação da Prefeitura, visa a garantir acesso mais rápido ao mercado de trabalho, faz-se necessário viabilizar o cumprimento pleno da prestação do serviço público com atendimento integral, para tanto o Executivo local conta com apoio de suas Secretarias Municipais;
considerando que todo trabalhador regido pela CLT, sendo facultativo ao empregado doméstico, devem submeter-se aos exames médicos ocupacionais, sendo estes obrigatórios na admissão, a finalidade dos exames ocupacionais para o empregador resulta na redução do absenteísmo por motivado por doenças; redução de acidentes potencialmente graves; As condições e procedimentos deverão ser realizados de acordo com as disposições contidas na NR – 7;
considerando que o texto legal do Estatuto da juventude estabelece uma carta de direitos específicos a toda população brasileira com idade entre 15 e 29 anos. Um importante marco legal que reconhece a necessidade de criação de políticas aos/as jovens brasileiros, adotando um Sistema Nacional de Juventude e uma série de políticas emancipatórias para facilitar o acesso do jovem ao mercado de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através do SIMM, que seja fornecido o ASO para o trabalhador na faixa etária dos 15 aos 29 anos, jovens protegidos pelo microssistema jurídico "Estatuto da Juventude", com apoio integral da SMS.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA
JUSTIFICATIVA

Diante da realidade social que vivenciamos atualmente, onde, nossa juventude de acordo com o Estatuto da juventude, jovens de 15 a 29 anos de idade, vive à beira da marginalidade, decorrente da falta de oportunidade e do ambiente familiar desestruturado, vimos a necessidade de buscar ações que facilitem o acesso ao mercado e de instituir programas sociais para atingir a essa parcela da população.
A inserção produtiva dos jovens é um dos desafios da política de emprego. O Brasil vem contemplando recentemente a necessidade de políticas especiais para o público jovem, no sentido de promover a melhor inserção do jovem e fortalecer as condições de ascensão social.
Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Indicação, de acordo com o artigo 176º, I da Lei Orgânica Municipal:
Art. 176. O Município, em conformidade com os princípios constitucionais, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social, que assegure a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social, cabendo-lhe:
I - conceder especial atenção ao trabalho como fator principal da produção de riquezas e atuar no sentido de garantir o direito ao emprego e justa remuneração;

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 556/2013, de autoria do ilustre vereador Luiz Carlos de Souza, que possui o intuito de fornecer Atestado de Saúde Ocupacional para o trabalhador na faixa etária dos 15 aos 29 anos, jovens protegidos pelo microssistema jurídico "Estatuto da Juventude", com apoio integral da Secretaria Municipal de Saúde.
Esta Propositura possui a finalidade de facilitar o acesso ao mercado de trabalho a jovens, através do Serviço de Intermediação de Mão de Obra – SIMM, além de fornecer o Atestado de Saúde Ocupacional.

FUNDAMENTAÇÃO

É importante destacar que o Projeto em comento possui o escopo de promover a melhor inserção ao mercado de trabalho de jovens protegidos pelo Estatuto da Juventude e garantir aos mesmos exames (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), definindo, dessa forma, se os jovens estão aptos ou inaptos à realização de suas funções na empresa.
De acordo com o art. 14 da Lei nº 12.852/2013, todos os jovens tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, vejamos:
Art. 14. O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.
Ademais, o Projeto ora relatado atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno que trata sobre a modalidade da Propositura chamada Indicação.
"Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obras e serviço."

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e a importância da temática do presente Projeto é que voto pela aprovação do Projeto de Indicação nº 556/2013.

Sala das Comissões, maio de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 814/13

Considerando que o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2013, (nº 7.607/2010, na Casa de origem, do deputado José Chaves) "Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal;
considerando que a proposta visa a garantir aos profissionais da Engenharia e da Arquitetura nacional a condição de carreira típica de Estado, presentes em todas as atividades da economia nacional, planejando e executando as mais importantes obras de transformação das cidades, mudando a feição do País;
considerando que as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano, aproveitando e utilizando recursos naturais;
considerando que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal emitiu Parecer Favorável em 7 de outubro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Congresso Nacional que aprove o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2013 que "Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 814/2013, de autoria do ilustre vereador Léo Prates, que tem como objetivo a aprovação do Projeto de Lei nº 13/2013 pelo Congresso Nacional que acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1996, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.
Esta Propositura tem o escopo de garantir aos profissionais da Engenharia e da Arquitetura Nacional a condição de carreira típica de Estado, presentes em todas as atividades da economia nacional, planejando e executando as mais importantes obras de transformação das cidades.

FUNDAMENTAÇÃO

É importante destacar que em todas as atividades da economia nacional é insubstituível a presença desses profissionais, pois a participação deles tem a cada dia mudado o aspecto do País, viabilizando o crescimento econômico.
De acordo com a Lei 5.194/1996 sancionada pelo Congresso Nacional, as atividades exercidas por engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos se caracterizam pelas realizações de interesse social e humano, constatando ser relevante para o País, vejamos:
Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:
a) aproveitamento e utilização de recursos humanos;
b) meios de locomoção e comunicações;
c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Ademais, a aludida Propositura atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno que trata sobre a modalidade da Propositura chamada Indicação.
"Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obras e serviço."

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e a importância da temática do presente Projeto é que voto pela aprovação do Projeto de Indicação nº 814/2013.

Sala das Comissões, maio de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 829/13

Considerando que o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) é um programa do Governo Federal gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela CAIXA, que consiste em aquisição de terreno e construção ou requalificação de imóveis contratados que, depois de concluídos são alienados às famílias que possuem renda familiar mensal de até R$ 1.600,00;
considerando que as famílias a serem beneficiadas pelo Programa são indicadas e selecionadas pelo Município ou Governo do Estado/Distrito Federal;
considerando que o processo de doação de terreno pelos municípios deve atender a rito próprio de cada município;

considerando que o profissional de limpeza responsável pela higiene e estética das ruas das cidades, dos jardins, das praças e logradouros públicos além das adversidades do ambiente de trabalho, enfrenta, diariamente, o preconceito e o desrespeito de muitas pessoas, sem perder o ânimo diante destas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a doação de terreno para construção de um Condomínio de Casas destinado aos agentes de limpeza, através do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 829/2013, de autoria do ilustre vereador Léo Prates, que possui o intuito de doar terreno para a construção de um condomínio de casas destinado aos agentes de limpeza pública, através do Programa Minha Casa, Minha Vida.
Esta propositura possui a finalidade de beneficiar os agentes de limpeza pública por serem profissionais que enfrentam diariamente o preconceito e o desrespeito de muitas pessoas e que desempenham sua função com muita dedicação, mesmo enfrentando problemas.

FUNDAMENTAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida beneficia as pessoas que não tem renda ou que possuam renda familiar até R$ 1.600,00, e que não tenham imóvel, onde os interessados fazem a inscrição gratuita, aguardam o sorteio das unidades e data para assinatura do contrato de compra e venda.
Vale salientar, que o Programa prevê cotas para idosos, deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida, sendo de grande relevância incluir os agentes da limpeza pública conforme pleiteia esta Propositura.
De acordo com a Constituição Federal Brasileira, a moradia é um direito social e coletivo de todos, vejamos:
Art. 6º: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção á maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Ademais, o Projeto ora relatado atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno que trata sobre a modalidade de Propositura chamada Indicação.
"Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obras e serviço."

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e a importância da temática do presente Projeto é que voto pela aprovação do Projeto de Indicação nº 829/2013.

Sala das Comissões, maio de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 839/13

Considerando que a *e-bike* (também chamada de bicicleta elétrica) é, para a legislação de trânsito, um ciclomotor, pois que é "veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora" (ANEXO I do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97);
considerando que, na forma do art. 225 da Constituição Federal, é dever do Poder Público estimular práticas ambientalmente saudáveis e sustentáveis;
considerando que a utilização de bicicletas elétricas tende a auxiliar na redução dos problemas enfrentados nas grandes metrópoles pela poluição sonora, causada por motores à combustão;
considerando que utilização de bicicletas elétricas, como meio alternativo de transporte, tem impacto ambiental extremamente reduzido, por se servir de fonte de energia limpa;
considerando a necessidade de reduzir a dependência de veículos alimentados por fontes de energia provenientes de combustíveis fósseis;
considerando que compete ao Poder Público Municipal, na forma do art. 24, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, "planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas";
considerando que o Código de Trânsito Brasileiro diz que a legislação que rege esse tipo de veículo é competência das autoridades de trânsito municipal, extinguindo, portanto, a autoridade do Detran a respeito da matéria;
considerando o disposto no art. 129 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, segundo o qual "o registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários";

considerando a existência do Programa SALVADOR VAI DE BIKE que objetiva incentivar a ampla circulação de pessoas através de bicicletas, tanto para fins de lazer como para fins de deslocamento da população;
considerando que Salvador tem uma topografia peculiar e com vias íngremes, o auxílio do motor elétrico das e-bikes auxiliariam o ciclista a enfrentar as ladeiras da cidade;
considerando a necessidade de regulamentar a utilização de bicicletas elétricas no âmbito territorial do Município de Salvador, equiparando a bicicleta elétrica (e-bike) à bicicleta comum, observadas as especificidades e o interesse local, conforme autoriza o art. 30, I, da Constituição Federal. Frise-se que o Poder Público Municipal terá, a seu auxílio, as regras previstas pelo CTB para os ciclomotores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que regulamente a circulação das e-bikes (bicicleta elétrica) no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 839/2013, de autoria do ilustre vereador Léo Prates, que tem como objetivo a circulação das *e-bikes* (bicicletas elétricas) no Município de Salvador.
Esta Propositura tem o escopo de reduzir a poluição sonora causada por motores a combustão, além de proporcionar maior comodidade e praticidade aos ciclistas.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto ora relatado possui a intenção de incentivar a ampla circulação das pessoas através das bicicletas para fins de lazer e deslocamento.
Importante destacar que como Salvador possui vias íngremes, o auxílio do motor elétrico das *e-bikes* irá ajudar o ciclista a enfrentar as ladeiras da Cidade, proporcionando rapidez e conforto.
De acordo com a Constituição Federal Brasileira , o lazer é um direito social e coletivo de todos, vejamos:
Art. 6º: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Ademais, a aludida Propositura atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade da Propositura chamada Indicação.
"Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obras e serviço."

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e a importância da temática do presente Projeto é que voto pela aprovação do Projeto de Indicação nº 839/2013.

Sala das Comissões, maio de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/14

Considerando que Salvador possui respaldo legal de proteção as expressões lúdicas e artísticas, bem como dos espaços destinados as práticas culturais coletivas;
considerando que a Lei Municipal nº 8.550/2014 prevê em seu Parágrafo Único do artigo 1º, que "o patrimônio cultural, para fins de preservação, é constituído pelos bens culturais cuja proteção seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições passadas e contemporâneas no Município de Salvador";
considerando que a Lei nº 8.551/2014, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, elenca como um dos seus objetivos, em seu artigo 2º, inciso IV: "fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais";
considerando que os Trovadores da Literatura de Cordel da Praça Visconde Cayru estavam no local desde 1977, há 36 anos, portanto, possuem reconhecimento social e tal manifestação cultural deve ser preservada;
considerando por fim que, o Poder Público Municipal deve buscar alternativas para preservação da cultura Cordelista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que disponibilize um palco móvel para que os Cordelistas da Praça Cayru possam preservar a cultura popular de Cordel em nossa cidade.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2014.
SÍLVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 37/2014, de autoria do ilustre vereador Sílvio Humberto, que possui o escopo de disponibilizar um palco móvel para que os cordelistas da Praça Cayru possam preservar a cultura popular de cordel em nossa Cidade.

O objetivo da proposição em comento é preservar a cultura popular nordestina através da literatura, destacando a importância dos cordelistas.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição ora relatada possui o intuito de destacar a importância do cordel para a arte brasileira que é muito rica e diversificada.
Ademais, o Projeto ora relatado almeja fortalecer o reconhecimento social, já que essa manifestação cultural sempre foi homenageada pelos trovadores da literatura de cordel na Praça Visconde de Cayru desde o ano de 1977.
Importante destacar que, conforme a Constituição Federal Brasileira, a cultura é direito de todos e garantido pelo Estado, vejamos:
"Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".
O Projeto em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade da Propositura chamada Indicação.
"Indicação é a Proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obras e serviço."

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e a importância da temática do presente Projeto é que voto pela aprovação do Projeto de Indicação nº 37/2014.

Sala das Comissões, maio de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 46/14

Considerando que atividade de ordem pública imprescindível ao bem-estar da população, nos termos dos arts. 30, VIII, 183 e 183 da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), cabe ao Poder Público Municipal em sua política de desenvolvimento urbano, entre outras atribuições, criar, preservar e proteger as áreas verdes da cidade, mediante leis específicas, bem como regulamentar o sistema de arborização;
considerando que a arborização urbana é caracterizada principalmente pela plantação de árvores de porte em praças, parques, nas calçadas de vias públicas e nas alamedas e se constitui hoje em dia uma das mais relevantes atividades da gestão urbana, devendo fazer parte dos planos, projetos e programas urbanísticos das cidades;
considerando que a execução de projetos de arborização é essencial à qualidade de vida em uma metrópole e que devem por princípio, respeitar os valores culturais, ambientais e de memória da cidade;
considerando que a árvore é um símbolo das culturas africanas tradicionais e que os velhos "baobás" de troncos enormes suscitam a impressão dos tempos passados;
considerando que os mitos e o pensamento mágico religioso "yorubá" têm na simbologia da árvore um dos seus principais temas e que surge como a principal ligação entre o mundo sobrenatural e o mundo material;
considerando que algumas cerimônias e festividades anuais são realizadas e, é na árvore, onde são reverenciadas outras divindades e que as religiões de matriz africana fundamentam sua doutrina na valorização de elementos da natureza;
considerando que o plantio de árvores sagradas contribui para a política de preservação do patrimônio cultural e ambiental afro-brasileiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a utilização de árvores sagradas na arborização de vias e em bosques de praças públicas.

Sala das Sessões, 10 de março de 2014.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 46/2014, de autoria do ilustre vereador Toinho Carolino, que tem como escopo o plantio de árvores sagradas nas vias e em bosques de praças públicas.
A Propositura em comento possui o objetivo de preservar e fortalecer o patrimônio cultural e ambiental afro-brasileiro, diante da representatividade histórica das árvores sagradas.

FUNDAMENTAÇÃO

É importante destacar que as referidas árvores são importantes para algumas religiões de matriz africana, as quais se baseiam na valorização dos elementos naturais.
Ademais, a Propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade de Propositura chamada Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e a importância da temática do presente Projeto é que voto pela aprovação do Projeto de Indicação nº 46/2014.

Sala das Comissões, maio de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO

ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 47/14

Considerando que as dificuldades que os cadeirantes enfrentam no dia-a-dia nos centros urbanos, principalmente quanto a sua locomoção nos diversos meios de transportes, o que é totalmente evidente;
considerando que o transporte público dos mais diversos países ainda encontram dificuldades, seja pelo próprio acesso ou a mobilidade no trânsito visto que não conduz o cidadão da origem ao destino, o que, para o portador da deficiência física torna-se uma implicância significativa, no sentido de se ter uma vida ativa normal como qualquer outra pessoa;
considerando que atualmente, nos Estados Unidos da América existem veículos muito compactos, totalmente integrados com tecnologias de acionamento de entrada e movimentação com um painel para total controle com os braços, vidros laterais, com rodas pequenas, mas eficientes, e uma entrada de grande porte traseira**,** e que são utilizados como um dos transportes alternativos que contribui para a inserção dessa camada significativa da população à mobilidade plena, para o acesso ao trabalho, lazer, educação, dentre outros;
considerando que para o cadeirante adentrar o veículo é simples, basta ele acionar o controle remoto para que a porta se abra e uma rampa de acesso seja acionada e, a partir disso, ele movimenta sua cadeira para cima da rampa e parte para dentro do veículo, onde a própria cadeira de rodas fica como banco; e após o fechamento da porta, basta o cadeirante comandar da maneira que achar mais interessante seu veículo, que tem toda a aparelhagem feita para o uso dos braços.
considerando ainda que este tipo de veículo, além de compacto, é totalmente elétrico, portanto, considerado tipo de veículo 100% correto ou "VERDE", que não polui o meio ambiente;
considerando que a pessoa usuária deste tipo de veículo encontrará a sua independência quanto à locomoção, o que por si só elevará a sua autoestima;
considerando que o veículo elétrico, ecologicamente correto, tem autonomia de mais de 100 km a uma velocidade de quase 50 km/h e deverá trafegar apenas em vias regulamentadas para a referida velocidade máxima do veículo;
considerando que o Governo do Estado, para fins de adaptação, pode adquirir um tipo de veículo deste para que o seu órgão executivo de trânsito possa treinar as pessoas interessadas em adquiri-lo;
considerando a capacidade desse Governo em atrair grandes investimentos para o Estado, em especial na área social;
considerando as políticas públicas do Governo do Estado da Bahia em impactar no desenvolvimento automobilístico o que, por sua vez, traz grandes consequências seja na área econômica, e, sobretudo, na social, com importantes benefícios ao povo da Bahia;
considerando que também o Governo do Estado da Bahia poderá incentivar as montadoras de veículos a realizarem produção local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que incentive a produção e/ou importação e comercialização de veículos adaptados utilizados especificamente por pessoas cadeirantes.

Sala das Sessões, 10 de março de 2014.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 94/2014, de autoria do ilustre vereador Euvaldo Jorge, que tem como finalidade incentivar a produção e/ou importação e comercialização de veículos adaptados utilizados especificamente por pessoas cadeirantes.
A Propositura em comento possui o objetivo de promover acessibilidade, através da inclusão de veículos destinados aos cadeirantes, possibilitando a locomoção dos mesmos.

FUNDAMENTAÇÃO

É importante destacar que diante das dificuldades do transporte público, sobretudo em oferecer um acesso digno aos cadeirantes, torna-se uma alternativa plausível a inserção dos referidos veículos no Município de Salvador.
Além disso, o tipo de veículo sugerido é totalmente elétrico, não acarretando em prejuízos ao meio ambiente, classificado por órgãos de controle ambiental como veículo 100% correto.
Ademais, a Propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade da Propositura chamada Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e a importância da temática do presente Projeto é que voto pela aprovação do Projeto de Indicação nº 47/2014.

Sala das Comissões, maio de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 89/14

Considerando o grande número de usuários que utilizam o sistema de travessia do ferry-boat diariamente Salvador/Itaparica e Itaparica/Salvador, utilizar a internet para essas operações é algo muito simples, citamos por exemplo: o sistema atual de recarga de passagens coletivas de Salvador – SalvadorCard pela internet;
considerando o aumento de demanda da procura do serviço no período de feriados, datas comemorativas e no verão, o impacto das filas atinge todo o entorno do terminal provocando congestionamento nas regiões das estações do ferry-boat em Salvador e Bom Despacho;
considerando a praticidade e comodidade que será concedida aos usuários do sistema ferry-boat com a emissão de bilhetes eletrônicos pela internet, evitando grande concentração nas estações e contribuindo para a diminuição das filas para a compra dos bilhetes;
considerando que o transporte hidroviário de passageiros e veículos é um serviço público de competência do Estado, conforme estabelecem a Lei nº. 12.044/2011 (Dispõe sobre o Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos do Estado da Bahia) e o Decreto nº. 13.168/2011. Contudo, é outorgado à iniciativa privada por meio de uma concessão ou permissão, precedida de licitação.
A mesma Lei estabelece que os serviços deverão ser planejados, coordenados, controlados, concedidos, permitidos, regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), autarquia sob regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de um sistema de venda de passagens eletrônica com bilhetes do ferry-boat Salvador/Itaparica e Itaparica/Salvador pela internet.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.
LEANDRO GUERRILHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 89/2014, de autoria do ilustre vereador Leandro Guerrilha, que tem como finalidade implantar no sistema *ferry boat* a emissão de bilhetes eletrônicos pela *internet*.
A Propositura em comento possui o objetivo de proporcionar maior praticidade e comodidade aos usuários do sistema de travessia em questão.

FUNDAMENTAÇÃO

É importante destacar que com o notório aumento da demanda nas datas comemorativas, as condições de transporte pioram significativamente, sobretudo em relação ao tempo de espera nas filas e os congestionamentos no entorno.
Do ponto de vista legal é oportuno observar que a Propositura ora em comento está em conformidade com a Lei nº 12.587, a qual institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade urbana, mais especificamente o artigo 5º, inciso IV da referida Lei.
Além disso, diante do cenário atual da nossa sociedade, no qual a importância da *internet* é evidente, torna-se desejável esta ferramenta abarcar também as vendas de bilhetes do sistema de transporte referido.
Ademais, a Propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade da Propositura chamada Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e a importância da temática do presente Projeto é que voto pela aprovação do Projeto de Indicação nº 89/2014, nesta Comissão.

Sala das Comissões, maio de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/14

Considerando que o bairro de Cajazeiras mais parece uma cidade dentro de Salvador, com cerca de 600 mil habitantes e intenso comércio, e é o segundo bairro mais habitado;
considerando que a população reclama da inexistência de um cemitério público local, pois quando precisam sepultar seus entes e familiares, são obrigados a se deslocar para um cemitério mais próximo;
considerando que é de grande importância social e econômica para o bairro de Cajazeiras a construção do Cemitério;
considerando que tal reivindicação é anseio de várias famílias da respectiva localidade, vindo ao encontro do princípio da universalização dos serviços indispensáveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um cemitério público no bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2014.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho ao prefeito municipal, visando á construção de um cemitério público em Cajazeiras.
Conforme manifestação de fl. 003, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.
É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.
No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.
Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:
"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).
Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.
Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.
No mérito, a Proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a construção de um local para o descanso eterno dos familiares falecidos da grande população de Cajazeiras e adjacências.
Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão:

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2014.
WALDIR PIRES – RELATOR
CLAÚDIO TINOCO
ALFREDO MANGEIRA
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 125/14

Considerando que, com a expansão da malha cicloviária em Salvador, bem como as políticas recentes de incentivo ao uso da bicicleta do Governo do Estado e Prefeitura, Salvador vive uma "febre de bicicletas";
considerando que, seguindo esse crescimento do uso, os furtos e assaltos a bicicletas aumentaram consideravelmente neste último ano;
considerando que, a despeito da inexistência de estatísticas, é fácil achar na *internet* levantamentos de crimes contra ciclistas feitos por *sites, blogs* e, também, por registros voluntários de vítimas. Nesse passo, contabiliza-se, pelo menos, 50 casos de roubos e furtos de bicicletas em Salvador nesse início de ano de 2014. Nos relatos está o emprego de violência e força para a consecução do crime;
considerando que o artigo 144 da Carta Magna é taxativo ao afirmar que a segurança pública é dever do Estado;
considerando que a Polícia Militar tem sua competência estabelecida no artigo 144, § 5º, da Constituição Federal, que diz que cabe a esta a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;
considerando que a polícia ostensiva se desenvolve através do poder de polícia estadual, que é definido como a atividade do Estado, consistente em limitar o exercício dos direitos individuais e benefício do interesse público;
considerando que cabe, também, à Secretaria de Segurança Pública o planejamento de ações para garantir a segurança dos cidadãos;
considerando a importância da manutenção de equipes ao longo das ciclovias, rondas permanentes e patrulhamento intensificado nas regiões de acesso às ciclovias, em especial nos trechos de maior público ciclista, que concentram o maior número de ocorrências de assaltos a bicicletas;
considerando que a Segurança Pública exerce um papel capaz de atingir resultados de prevenção do crime em curto prazo. Ressaltando, aqui, a necessidade de elaboração de modelos mais abrangentes que dialoguem com políticas universais de educação, saúde, cultura, trabalho, emprego e renda, esporte e lazer, etc.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que desenvolva plano de ação, através da Secretaria de Segurança Pública Estadual, para prevenir e coibir os assaltos a ciclistas, garantindo a segurança destes nas vias públicas, no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2014.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 125/2014, de autoria do ilustre vereador Everaldo Augusto, que tem como finalidade criar um plano de ação para coibir os assaltos a ciclistas no âmbito do Município de Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO

É importante destacar que, diante dos recentes incentivos ao uso de bicicleta por parte do Governo do Estado e Prefeitura, a utilização do mencionado veículo se tornou muito comum. Entretanto, infelizmente, unido à maior utilização de bicicletas, houve um aumento considerável de roubos e assaltos aos ciclistas.
Do ponto de vista constitucional é oportuno observar que , a Propositura ora em comento está em conformidade com o artigo 144 da Carta Magna, dispondo esta sobre o dever do Estado garantir segurança pública.
Ademais, Propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade da Propositura chamada Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e a importância da temática do presente Projeto é que voto pela aprovação do Projeto de Indicação nº 125/2014 nesta Comissão.

Sala das Comissões, maio de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 126/14

Considerando que os moradores do Parque Bosque das Bromélias não dispõem de instalações apropriadas para a comercialização de produtos;
considerando que, quando da criação do Parque das Bromélias, já havia a designação de uma área específica para a construção e implantação de um Centro Comercial;
considerando que os moradores do Parque Bosque das Bromélias têm enfrentado escassez e dificuldades para a aquisição de produtos, principalmente os alimentícios, necessitando na maioria das vezes deslocarem-se por mais de seis km até a localidade mais próxima;
considerando que os moradores do Parque Bosque das Bromélias em reuniões com emissários e representantes de órgãos governamentais foram informados da existência de recursos alocados especificamente para a construção do supramencionado equipamento;
considerando que a comunidade tem grande expectativa em equacionar a inexistência de instalações comerciais naquela localidade visando a melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes;
considerando que os moradores têm sido levados compulsoriamente a adquirir produtos em *stands*, barracões e tendas improvisadas por alguns comerciantes, que, embora de modo precário, têm preenchido algumas necessidades;
considerando que os moradores do Parque Bosque das Bromélias têm consciência de que as atuais instalações comerciais enfeiam o cenário urbano da localidade, mas se vêem obrigados a aceitá-las provisoriamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a Conder, a construção de um Centro Comercial nos terrenos existentes no Parque Bosque das Bromélias.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2014.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 126/2014, de autoria do ilustre vereador Toinho Carolino, que tem como finalidade construir um Centro Comercial nos terrenos existentes no Parque Bosque das Bromélias.

A Propositura em comento possui o objetivo de proporcionar aos moradores da referida região instalações apropriadas para a comercialização de produtos dos mais diversos gêneros.

FUNDAMENTAÇÃO

É importante destacar que os moradores do Parque Bosque das Bromélias sofrem com a dificuldade de compra de produtos, sobretudo alimentícios, haja vista que o sítio de comércio mais próximo se encontra a cerca de seis km.
Além disso, diante da evidente necessidade de comércio, os moradores são compelidos a adquirirem produtos em locais de higiene precária, expondo-se a um risco iminente à saúde pública.
Ademais, a Propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade da Propositura chamada Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 126/2014 nesta Comissão.

Sala das Comissões, maio de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 128/14

Dorival Caymmi nasceu em 30 de abril de 1914 e morreu no dia 16 de agosto de 2008. No ano de 2014, completaria 100 anos o ícone da musicalidade identitária brasileira. Além de cantor, Caymmi era compositor, violonista, pintor e ator brasileiro. A causa da sua morte foi insuficiência renal e falência múltipla dos órgãos em consequência de um câncer renal que possuía há nove anos.
Neto de Italianos, seus avós vieram para o Estado da Bahia para trabalhar no Elevador Lacerda, um dos principais cartões postais da Capital baiana. Seu pai trabalhava como funcionário público e era musico amador. Pai de três filhos: Dori, Nana e Danilo Caymmi, que também seguiram a profissão do pai, músicos de sucesso.
Aos 13 anos, após concluir o primeiro ano ginasial, Caymmi foi trabalhar no jornal "O Imparcial", onde ficou até 1929, quando o veículo encerrou suas atividades. Aos 23 anos, pegou um ita e foi para o Rio de Janeiro realizar um curso preparatório de Direito e tentar conseguir um emprego como jornalista. No final dos anos 30, foi que Dorival Caymmi deu um grande salto para o sucesso mundial, ao interpretar na rádio uma das suas canções, "O que é que a baiana tem". O estilo inovador chamou atenção de uma empresa de cinema que buscava uma música para substituir "No tabuleiro da Baiana", de Ary Barroso. A música de Caymmi foi tema do filme "Banana da terra", que impulsionou a carreira do compositor e consagrou internacionalmente Carmem Miranda. Em 1939, passou a atuar na Radio Nacional do Rio de Janeiro, onde conhece a caloura Stella Maris, com quem se casou.
No dia 30 de abril de 1953, Dorival Caymmi atraiu para o bairro de Itapuã, outrora Vila de Pescadores, mais de 10 mil pessoas vindas de todas as partes do País, para participarem de um evento histórico, a inauguração da principal praça do bairro com o seu nome, situada no coração do bairro de Itapuã. O cantor foi homenageado pelos seus serviços prestados como um verdadeiro promotor da Bahia e, em especial, de Itapuã, lugar onde o compositor buscou inspiração para algumas das suas principais canções. Afinal, ninguém havia oferecido contribuição tão significativa sobre a Bahia e para todo o Brasil quanto ele com suas canções sobre o mar, a praia, a lagoa do Abaeté, os coqueirais e a morena de Itapuã, as ruas antigas e os sobrados da velha São Salvador, as comidas, as igrejas, os orixás, as tradições e os costumes baianos, exaltando belezas que só a Bahia tem. "Nas sacadas dos sobrados da velha São Salvador há lembranças de donzelas, do tempo do Imperador. Tudo, tudo na Bahia faz a gente querer bem a Bahia tem um jeito, que nenhuma terra tem." Trecho da musica Você já foi a Bahia? De Dorival Caymmi.
Suas músicas são de grande conhecimento público seja por sua própria voz ou pela de dezenas de intérpretes pelo mundo afora. Tendo como forte influência a música negra, desenvolveu um estilo pessoal de compor e cantar, demonstrando espontaneidade nos versos, sensualidade e riqueza melódica. A lenda do Abaeté, Promessa de pescador, É doce morrer no mar, Marina, Não tem solução, João Valentão, Maracangalha, Saudade de Itapoã, Doralice, Samba da minha terra, Lá vem a baiana, Suíte de pescadores, Nem eu, Nunca mais, Oração para Mãe Menininha, Rosa Morena, Eu não tenho onde morar, Promessa de pescador, Das rosas, Saudades da Bahia, estão entre os muitos clássicos de nossa música popular produzidos por Dorival Caymmi em 60 anos de carreira.
O bairro de Itapuã é rico em belezas naturais e atende praticamente a todos os públicos, e vai, desde praias como praia de Itapuã até a Praia de Placafor, que é localizado no Farol de Itapuã, à Lagoa do Abaeté que é um símbolo da cidade, conhecido pelas suas águas escuras e cercado por dunas e vegetação nativa que formam uma das mais belas paisagens de Salvador ao Parque Metropolitano lagoas e Dunas do Abaeté que está ao redor da lagoa. Encontram-se também no bairro, vários hotéis de luxo, guetos e loteamentos das classes médias e alta.
Empreendimentos foram instalados como os tabuleiros de quitutes, como o da Cira (baiana de acarajé tradicional do lugar), com iguarias como o acarajé, abará, cocadas e bolinhos de estudantes, que se instala diariamente em frente a uma praça que serve para o lazer dos frequentadores, turistas e moradores do local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine, através a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (Secult), a criação de um memorial Dorival Caymmi, em Itapuã, na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2014.
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Moisés Rocha, ao governador da Bahia, visando à criação de um memorial em homenagem a Dorival Caymmi, no bairro de Itapuã.
Conforme manifestação de fl. 05, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.
É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.
No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.
Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:
"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).
Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.
Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1º, II da CF/88.
No mérito, a Proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar uma justa homenagem a Dorival Caymmi, compositor e construtor da identidade cultural e musical da Bahia.
Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão:
Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2014.
WALDIR PIRES – RELATOR
CLAÚDIO TINOCO
ALFREDO MANGEIRA
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/14

O aldicarb (Temik®), um agente anticolinesterásico carbamato que compõe, como princípio ativo, o "chumbinho", é considerado um dos praguicidas mais tóxicos disponíveis comercialmente [1]. Justamente pelo seu alto grau de toxicidade, é qualificado como importante causa de morbidade e mortalidade no Brasil [2], sobretudo em razão do seu fácil acesso, baixo custo e por sua eficácia frente às tentativas de suicídio ou extermínio doloso de outrem [3]. Cumpre destacar que, de acordo com a definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o "chumbinho" é um produto clandestino, irregularmente utilizado como raticida – uso domissanitário –, que não possui registro na Anvisa, nem em nenhum outro órgão do governo [4]. Outrossim, a comercialização do referido praguicida é proibida no País, conforme asseguram a Lei Federal nº 7.802/89, o Decreto nº 4.074/02, os Arts. 273 e 278 do Código Penal nº 9.677/98, e o Art. 56 da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98. Esta última, em seu Art. 32, permite ainda enquadrar o envenenamento de animais como crime.
A responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desses regramentos jurídicos cabe à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom), à Secretaria de Serviços Públicos e Prevenção à Violência (Sesp) e à Vigilância Sanitária, bem como da Agência de Defesa da Agropecuária. Todavia, o veneno é encontrado facilmente em feiras ao ar livre, sendo um dos principais agentes de intoxicação em seres humanos e animais. As vítimas fatais incluem animais domésticos, adultos e crianças – todos estes tutelados pelo Poder Público. Acidental ou intencional, a morte por essa substância é rápida e demonstra a necessidade imediata de coibir sua comercialização ilegal e clandestina no Município. Em complemento, sublinha-se que, segundo a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente do Rio de Janeiro, o tráfico de aldicarb é tão ou mais lucrativo quanto o de entorpecentes, chegando a movimentar, somente no Estado do Rio de Janeiro, cerca de R$ 3 milhões por ano [1].
A carência de dados atuais fidedignos à realidade da região, no que tange ao registro dos episódios de intoxicação por "chumbinho", dificulta a quantificação real do problema. Isto porque poucas ocorrências são, de fato, notificados às autoridades competentes. Em 2011, por exemplo, estimou-se que 90% dos casos de envenenamento que chegaram às emergências foram por uso deste produto, muito embora apenas 40 deles tenham sido reportados ao Centro Antiveneno da Bahia (CIAVE) [5].
É cediço que a conscientização da sociedade, a capacitação de profissionais de saúde e a fiscalização do comércio são ferramentas fundamentais para mitigar o uso do praguicida ora aludido. À luz desta ponderação e das informações pretéritas, entende-se ser imprescindível a implantação de um programa municipal que atenda a este intento. Significa, pois, promover campanhas educativas, treinamento de trabalhadores do setor de saúde, assim como inspeções para o cumprimento das leis concernentes.
Por tudo quanto exposto e, no que cabe à minha função de representante da sociedade soteropolitana, solicito a apreciação deste importante pleito, cujas benesses estendem-se a todos, sejam eles humanos ou animais.

[1] XAVIER, F. G.; DARIO, A. R.; SPINOSA, H. de S. Toxicologia do praguicida aldicarb ("chumbinho"): aspectos gerais, clínicos e terapêuticos em cães e gatos. Ciência Rural, Santa Maria, v.37, n.4, p.1206-1211, jul-ago, 2007. ISSN 0103-8478.
[2] CORRÊA, C.; ZAMBRONE, F. A. D; CAZARIN, K. C. C. Intoxicação por chumbinho: um desafio para o diagnóstico clínico e para o tratamento. Rev. Bras. Toxicol; 17(2):71-78, dez. 2004. ilus, tab.
[3] LIMA, J.S., PEREIRA, R.H.B. Intoxicação por organofosforados: Análise crítica e considerações especiais. Revista Brás. de Terapia Intensiva, 8 (3): 100-101, 1996.
[4] BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Perguntas Frequentes. Website Oficial. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Perguntas+Frequentes/Agrotoxico+e+Toxicologia/5fbf5580429fa2fd8ff5ef2312e9dd30>. Acesso em: 24 abr. 2014, às 17h.
[5] JÚNIOR, C. V. 90% dos envenenamentos são por chumbinho. Tribuna da Bahia. Cidade. Matéria publicada em: 27 jul. 2011, às 00h 17min.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie um programa para erradicação do "chumbinho" no Município, intensificando a fiscalização no comércio formal e informal (ambulantes) de Salvador, promovendo a apreensão imediata desse produto.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.
ANA RITA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação em análise atende ao que dispõe os artigos 197 a 200 do Regimento Interno e suas alterações, estando, portanto em condições de receber opinativo PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA. – RELATOR
LÉO PRATES
KIKI BISPO
CLAÚDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/14

Considerando que Pau da Lima é um bairro da Capital baiana, situado na região do Miolo Central de Salvador, fazendo divisa com os bairros: Sete de Abril, Vila Canária, Jardim Cajazeiras e Sussuarana;
considerando que o bairro começou a formar-se em meados da década de 1950;
considerando que os primeiros moradores vieram de áreas rurais e povoaram uma fazenda, cujo dono se chamava Paiva Lima. Com o tempo, o popular prevaleceu e passou-se a chamar Pau da Lima;
considerando que Pau da Lima é um bairro populoso, porém não planejado. É considerado o terceiro bairro mais populoso da Capital, atrás de Cajazeiras e Liberdade

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção do Hospital Municipal no bairro de Pau da Lima.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação, mesmo em conformidade com os artigos 197 a 200 e suas alterações do Regimento Interno, poderia, num procedimento mais ágil, conforme o artigo 204 do mesmo Regimento, ser apresentado como Requerimento.

Opino PELA APROVAÇÃO do PIN 140/2014.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
CLAÚDIO TINOCO
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 142/14

Considerando que as pessoas que circulam pela passarela que liga a estação de transbordo e o terminal rodoviário de Salvador ao Shopping Iguatemi estão enfrentando engarrafamento humano;
considerando que o congestionamento se intensifica especialmente na véspera de feriados tais como Natal, São João, Dia das Mães e das Crianças, etc.;
considerando que a superlotação da passarela facilita a ação de marginais;
considerando que a construção de uma nova passarela ou ampliação da existente daria maior segurança à população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade de construção de mais uma passarela de ligação entre Iguatemi, rodoviária e estação de ônibus transbordo Iguatemi.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Indicação de autoria do vereador Léo Prates, sugerindo o estudo de viabilidade de construção de uma passarela de ligação entre Iguatemi, Rodoviária e Estação de Ônibus Transbordo Iguatemi.
Vale ressaltar que já existe uma passarela que liga a estação de transbordo e o terminal rodoviário de Salvador ao Shopping Iguatemi, porém, como há um elevado fluxo de circulação de pessoas nessa região, sugere-se o estudo de viabilidade da construção de mais uma passarela, o que, consequentemente, acarretaria em otimização do tráfego de pessoas.
Igualmente, destaca-se que o congestionamento se intensifica especialmente na véspera de feriados, tais como Natal, São João, e, por conta desse engarrafamento, há maior facilidade na ação de criminosos que se aproveitam da situação para furtar os transeuntes.
Desta feita, fica evidente que a construção de uma nova passarela ou ampliação da existente, permitiria maior segurança à população, assim como melhoraria a viabilidade do local.
Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos.
Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução nº 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça "Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos Projetos aprovados em último turno", motivo pelo qual se passa à análise do PIN em questão.
A princípio, cabe pontuar que a Indicação visa a informar ao Poder Público as manifestações da Câmara ou das suas Comissões, que não consistam em sugestão para realização de obras ou serviço, conforme o art. 197, do Regimento desta Casa.
No caso em questão, não há ilegalidade quanto a esta Propositura, pois a Indicação versa sobre o estudo de viabilidade de construção de mais uma passarela, não envolvendo a realização da obra, cuja execução tem caráter futuro.
Dessa forma, a iniciativa para que essa análise seja feita deve partir do prefeito, por meio de um ato administrativo.
Ademais, a Propositura deste PIN adéqua-se aos limites de competência dos municípios fixados na própria Constituição Federal, em seu art. 30, I, o qual estabelece como uma dessas competências, legislar sobre assuntos de interesse local.
Assim, não há, nessa Proposta, qualquer tipo de violação às matérias constitucionais ou infraconstitucionais, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, harmoni-

zando-se, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos deste Projeto, vislumbra-se o total alinhamento as disposições legais e constitucionais, motivo pelo qual deve ser aprovado, tendo em vista a importância desse estudo para a execução de obras bem planejadas e que atendam a demanda do Município.

É o Parecer.

Salvador, 09 de julho de 2014.
CLÁUDIO TINOCO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 171/ 14

Considerando que a Justiça Federal do Estado de São Paulo determinou ao BNDES que exija, nos filmes que financiam, a inclusão de legendas ocultas (*closed captions*), a pedido do Ministério Público Federal pela garantia do cumprimento do dever constitucional de inclusão das pessoas com deficiência auditiva, oferecendo acesso a cultura;
considerando-se que o IBGE estima em cerca de 21% o número de deficientes entre a população brasileira com destaque para o percentual de 5% para deficientes auditivos;
considerando que tais deficientes são pessoas dotadas de toda capacidade normal de qualquer um cidadão, exceto a capacidade de ouvir e em consequência disso, de falar, sendo no mais uma pessoa normal, que precisa e deve ser incluída sem nenhuma restrição;
considerando, afinal, que a cultura é o básico para integração e desenvolvimento seguro de uma nação e que esse enorme percentual de brasileiros não podem ser excluídos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente da República, que determine, através do Ministério da Cultura e ANCINE a obrigatoriedade de legenda oculta (*closed captions*) em todos os filmes nacionais ou dublados para a Língua Portuguesa.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Alfredo Mangueira, sugere à Excelentíssima Senhora Presidente da República Federativa do Brasil DILMA ROUSSEF, que determine ao Ministério da Cultura e à ANCINE a inclusão de legendas ocultas (closed captions), em todos os filmes nacionais ou dublados garantindo acesso a cultura às pessoas com deficiência auditiva.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 171/2014.
É o Parecer.

Sala das Comissões, julho de 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 175/14

Considerando que o fornecimento de medicamentos é um desdobramento do direito fundamental à saúde para os cidadãos;
considerando que o art. 6°, cumulado com o art. 196 da Constituição Federal garante aos cidadãos o direito social à saúde, impondo ao Estado o dever de garantir tal direito por intermédio de políticas sociais e econômicas às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação com acesso universal e igualitário à saúde;
considerando que a Lei Federal n. 8.080/90 em seu art. 6º, inciso I, alínea "d" , (Lei do SUS), dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, prevendo que na atuação do Sistema Único de Saúde está prevista a execução "de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";
considerando que o atendimento será efetuado mediante receituário médico a quem provar residência no município e possuir renda mensal comprovada de até dois salários mínimos;
considerando que a Farmácia de Manipulação terá responsável técnico durante todo o horário de funcionamento, conforme legislação sanitária vigente;
considerando que a estrutura física da Farmácia de Manipulação deve atender à legislação sanitária vigente;
considerando que fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com universidades que possuam cursos de Farmácia e Bioquímica, os quais disponibilizam os técnicos para realizar o atendimento ao público;
considerando, por fim, que a implantação de farmácias de manipulação possibilitará a inclusão social à população de baixa renda que não possui recursos suficientes para aquisição de medicamentos manipulados prescritos pelo médico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie a Farmácia de Manipulação para atendimento a população de baixa renda.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2014.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Euvaldo Jorge tem por objetivo indicar ao Executivo a criação da farmácia de manipulação para atendimento à população de baixa renda.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O Projeto de Indicação nº 175/2014 está em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como os diversos diplomas legais vigentes.
Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 175/2014.

É o Parecer.

Sala das Comissões, julho de 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/14

Nelson Rolihlahla Mandela 95 anos de vida e 67 anos dedicados à causa humanista de combate ao preconceito racial, as diversas formas de intolerância e a política segregadora do Apartheid. Primeiro presidente negro da África do Sul logo após 27 anos de prisão justamente por se rebelar contra o racismo existente em sua nação que possuía uma maioria de negros no de sua prisão contabilizados em 68,35% (11.640.000) e de brancos 20% (3.250.000) e o restante da população composta de 1.650.000 de mestiços e asiáticos – forte colônia presente em África do Sul – por essas camadas excluídas Mandela lutou, se dedicou, perdeu um casamento já que a esposa não se conformava com um marido que estava mais fora de casa do que presente no casamento e com a família, onde, certa vez travou com o filho ainda criança um forte e intenso diálogo quando indagado pelo filho o porquê de o mesmo não estar à noite em casa respondeu que "muitas crianças no mundo precisavam dele".
Esse era Nelson Mandela, não o homem de uma mulher ou pai de apenas um filho, mas homem e pai de uma multidão. Não nascera para ser cidadão de um local, mas sim cidadão do mundo, pois, nascera em uma aldeia tribal onde estava na linhagem sucessória e poderia ali se conformar com seu destino, no entanto Mandela rompeu com a cômoda situação e partiu para a capital Joanesburgo aos 23 anos dando voz e vez a sua inquietude de ser cidadão o mundo defensor e lutador de nobres causas. Na advocacia atuou como advogado dos direitos humanos foi Prêmio Nobel da Paz de 1993, Pai da Pátria da moderna nação sul-africana e reconhecidamente maior líder da África Negra com destaque universal às nações de todo o mundo, tendo a Organização das Nações Unidas Instituído o Dia Internacional Nelson Mandela comemorado em sua data de nascimento 18 de julho como reconhecimento de sua importância e contribuição ao mundo.
No pós-política administrativa, quando deixou a Presidência da República, Mandela emprestou sua imagem para arrecadar fundos para as vítimas de AIDS na África do Sul. Sendo mais uma vez símbolo e mostrando mais uma vez o quanto pensava no próximo, sendo e estando esse próximo ou não.
A Bahia recebeu somente uma visita de Mandela, logo após o mesmo sair da prisão e ter decido rodar o mundo visitando países que julgou importante no seu processo de clamor por sua libertação, e na América Latina elegeu a Bahia e o Rio de Janeiro. Apesar de curta, sua passagem por aqui deixou marcas indeléveis em nosso povo, em nossa autoestima e na fé de que podemos construir uma sociedade melhor.
Aqui, chegando ao Aeroporto Internacional 2 de Julho, uma multidão se espremiam buscando vê-lo antes de o mesmo seguir para a recepção e almoço oferecido pelo então governador do Estado Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães, em conjunto com lideranças do Movimento Negro, diferentes ideologias partidárias e intelectuais diversos de nossa música e arte baianas.
À noite foi a vez de todos verem e ouvirem Nelson Mandela em seu discurso memorável na Praça do Povo – Praça Castro Alves – onde mais de 100 mil pessoas misturam emoção, lágrimas, riso e esperanças renovadas em verem aquele pelo qual intercederam e cantaram pedindo sua liberdade.
Salvador, a "Roma Negra" e Mandela se identificam pelos poros de desejo de igualdade, justiça, direito humano pleno e concreto de modo que o reconhecimento dessa cidade em seus logradouros passa, além de uma justa homenagem, ela é a essência do reconhecimento de um dos seus, pois Salvador é Nelson Mandela e Nelson Mandela é Salvador. Ambos são um e nem mesmo sua morte distancia um do outro.
Considerando todo o exposto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que batize de "Madiba Nelson Mandela" o logradouro público em nossa capital, passarela localizada à Avenida Luis Viana Filho – Pernambués, Ligação LIP.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Eron Vasconcelos, sugere ao chefe do Executivo que batize de Madiba Nelson Mandela a passarela localizada na Avenida Luis Vianna Filho, nas proximidades da Ligação Iguatemi-Parelela (LIP).
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Com efeito, o Projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do chefe do Executivo.
Verificamos, portanto, que a Proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/2014.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 180/14

"Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade".
Artigo I - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Conforme definição adotada pelo Governo Federal, população de rua é o grupo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.
De acordo com dados da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps), estima-se que em toda a cidade, atualmente, existam 3.500 pessoas vivendo em situação de rua em Salvador. No Brasil 1,8 milhão. Essas pessoas sem endereço fixo são cessadas de possíveis contatos familiares.
As pessoas sem um endereço domiciliar, mesmo com qualificação, são privadas da oportunidade de emprego ou mesmo de obter documentos. Para aqueles que querem retomar a sua vida produtiva se vêm impedidos por empregadores que não aceitam candidatos em situação de rua.
O endereço postal é a localização completa de um destinatário de correio.
O *Endereço Comunitário* funcionará como uma oportunidade de comunicação para os moradores de rua e sem teto, mas, também, para aquelas pessoas que por diversos motivos ainda não se instalaram em um endereço fixo. É o caso dos imigrantes nacionais e internacionais. Ter um endereço postal significa poder se inscrever em cursos, concursos, vestibulares e congêneres que necessitem de uma referência para sua efetivação. Além de proporcionar oportunidade de emprego e renda e de aumentar a dignidade dessas pessoas. Ter um endereço como referência significa aumentar sua autoestima.
Em São Paulo, cidade mais importante do País, existe um Projeto semelhante, o endereço social, do vereador David Soares, onde são abordadas as mesmas demandas por parte dessa população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps), a criação do Endereço Comunitário, no município de Salvador.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Paulo Câmara sugere ao prefeito, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps), a criação do Endereço Comunitário, para funcionar como uma oportunidade de comunicação para pessoas que, por diversos motivos, ainda não possuam um endereço fixo.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 180/2014.

É o Parecer.

Sala das Comissões, julho de 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 184/14

Considerando que a Missão Batista do Pelourinho é uma entidade beneficente e sem fins lucrativos e que realiza, há 16 anos, sempre no segundo sábado do mês de dezembro, na Praça Municipal, a Ceia de Natal com Carentes;
considerando que a Ceia de Natal com Carentes é destinada a toda pessoa em situação de rua, oportunizando às mesmas prioritariamente o acesso a uma alimentação de qualidade, cuidados higiênicos, de beleza e de primeiros socorros, de forma gratuita;
considerando que este trabalho que é a culminância do Projeto Madrugada com Deus não se resume a uma mera distribuição de roupa e alimento, mas, principalmente, serve como um ouvido para a escuta e boca para proferir palavras de esperança, sendo formado por profissionais voluntários, tais como médicos, dentistas, advogados, pedagogos, psicólogos, cabeleireiros entre outros profissionais;
considerando que o objetivo principal de tal atividade é mostrar às pessoas em situação de rua que se encontram à margem da sociedade, que existe um Deus de Amor que se importa com elas, e que há pessoas, movidas por esse amor, que vão ao seu encontro, buscando proporcionar amor, afeição, cuidado e respeito;
considerando que a cada ano aumenta o número de pessoas em situação de rua que, voluntariamente, querem participar do projeto e que, em função da falta de recursos, sobretudo por serem provenientes de doações, não está sendo possível atendê-las;
considerando que o vereador licenciado Heber Santana já envidou esforços no sentido de mobilizar os órgãos municipais a apoiar tal Projeto, a exemplo de já ter aprovado a realização de Sessão Especial na Câmara de Vereadores para destacar a importância da Missão Batista do Pelourinho e principalmente dessa ação denominada Ceia de Natal com Carentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que inclua no Calendário Oficial do Município a realização da Ceia de Natal com Carentes, promovida pela Missão Batista do Pelourinho, a ser realizada anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro, na Praça Municipal, garantindo-se os recursos materiais e financeiros e todo o apoio institucional, para a realização do referido evento.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.
PAULO MAGALHÃES JR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Paulo Magalhães Jr., sugere a inclusão, no Calendário Oficial do Município, da Ceia de Natal com Carentes, promovida pela Missão Batista do Pelourinho, realizada anualmente no segundo sábado do mês de dezembro, na Praça Municipal, e que sejam garantidos os recursos materiais e financeiros e todo o apoio institucional, para a realização do referido evento.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 184/2014.
É o Parecer.

Sala das Comissões, julho de 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
CLÁUDIO TINOCO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 37/2014
PROCESSO CMS	: 1339/2014
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: PRIMASA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA
OBJETO	: Aquisição de 200(duzentos) bibliocantos, em chapa de aço, com 1mm de espessura, dimensões 180x140x100mm, na cor gelo.
VALOR TOTAL	: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer nº 323/2014 da Procuradoria Jurídica.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.016.2001- 3.3.90.30.000
HOMOLOGAÇÃO	: 28/08/2014

Centro Cultural abriga exposição artística em seu foyer

Mostra está disponível ao público até o dia 11 de setembro



Trabalhos expostos no espaço de cultura e arte da Câmara

Fotos: Antonio Queirós



O Centro Cultural Vereador Manoel Querino, da Câmara Municipal, abriga em seu foyer até o dia 11 de setembro uma exposição conjunta com diversos artistas. A mostra que foi aberta ao público na terça-feira (2), apresenta pinturas, mosaicos, artes em metal, artesanatos em piaçava e jornal, além de garrafas e telhas decoradas.

As obras expostas são de autoria dos artistas Vilma Ferreira, Walmir Phialho, Iraci Cosma, Mercedes Andrade e Regina Rosa. O Centro Cultural da Câmara está localizado na Praça Municipal, ao lado da Prefeitura. Para maiores informações: (71) 3320-0396.

Geraldo Jr indica criação de Programa Médico nas Creches

Vereador diz que projeto trará benefício às crianças de Salvador

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Geraldo Júnior

O vereador Geraldo Júnior (SDD) apresentou o Projeto de Indicação nº 181/2014 ao prefeito ACM Neto, que sugere a criação do programa "Médico nas Creches". O intuito é manter um profissional de medicina nas unidades de educação infantil para que haja um trabalho preventivo de doenças infantis a partir do acompanhamento médico, oferecendo serviços como avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, entre outros às crianças, além de orientações aos familiares.

"Esse programa trará inúmeros benefícios para as crianças da nossa cidade, já que as mesmas serão assistidas integralmente durante o tempo que estiverem nas unidades educacionais, possibilitando assim a prevenção de doenças e o acompanhamento dos itens necessários como, por exemplo, o cartão de vacina", declarou Geraldo Júnior.

Paulo Magalhães Jr. indica implantação de impostômetro

Vereador considera equipamento fundamental para acompanhar desempenho financeiro da administração municipal

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Paulo Magalhães Jr.

O vereador Paulo Magalhães Jr. (PSC) indicou ao prefeito ACM Neto a implantação de impostômetros, com a disponibilização de informação simples e direta sobre a arrecadação da Prefeitura Municipal de Salvador, em áreas da cidade com grande fluxo de pessoas.

Dentre as argumentações para a instalação dos equipamentos, considerou a necessidade de o público tomar conhecimento, diariamente, sobre os atos da administração municipal, sobretudo no que diz respeito ao desempenho decorrente do montante das receitas arrecadadas.

Destacou também que o equipamento simboliza transparência e "uma obrigatoriedade dos entes públicos para com a comunidade". Informou ainda que em Salvador o percentual de habitantes com acesso à Internet é pequeno, dificultando a obtenção de informações disponibilizadas no site da Secretaria Municipal da Fazenda.

Exemplificou o uso do equipamento em outras capitais e com informações disponibilizadas em tempo real. Por fim, atentou para a necessidade de a população ser informada diariamente sobre a arrecadação municipal e o montante no exercício, sendo mais "um meio de avaliação do desempenho da gestão".